



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATA DA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZENOVE DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a oitava sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo, Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéo Júnior. Ausente a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de gozo de férias. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza mesmo de férias compareceu para julgar processos. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 6ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em vinte e oito de abril do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3219/2021, do dia 10/5/2021, e publicada no dia 11/5/2021, às fls. 10/13, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000034-87.2021.5.19.0000 Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora e Desembargador Laerte Neves de Souza que denegavam a segurança postulada. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos e dos Exmo. Srs. Desembargador Pedro Inácio da Silva e Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que concediam a segurança postulada para determinar a liberação de imediato do crédito devido ao impetrante, em razão do descumprimento da Resolução Administrativa que centralizou a execução no CAE, propondo que seja fixado, de logo, o pagamento de no mínimo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, mesmo sabendo que esse valor não atende ao que determina a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Revisora, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 2 Processo Nº DC-0000016-66.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pelo sindicato suscitado e, no mérito, indeferir: a) os pleitos de implantação de Banco de Horas de 12 meses, nos termos do artigo 59, § 2º, da CLT; b) definição do percentual do Adicional de Horas Extras para os limites legais de 50% para o trabalho de segunda a sábado e de 100% para o trabalho extraordinário realizado em domingos e feriados, tudo nos termos do artigo 59, § 1º da CLT; e c) exclusão de responsabilidade da empresa sobre o pagamento do plano de saúde dos dependentes dos novos contratados. Julgar procedente em parte o dissídio coletivo para deferir as cláusulas primeira, terceira e quarta que passam a vigor com a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.** A vigência da sentença normativa proferida no presente dissídio será de 05/02/2021 até 31/08/2022, preservando-se a data-base da categoria em 1º de setembro. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.** O piso profissional da categoria será o piso salarial constante no acordo coletivo anterior, sobre o qual incidirá o índice de 2,3284%. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

05/02/2021 a 31/08/2022. A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, aplicando o índice de 2,3284% (dois vírgula trinta e dois e oitenta e quatro por cento), aplicado em quatro parcelas de 0,5821%, com efeito a partir de 05.02.2021, sendo a primeira de 0,5821% paga em maio/2021; a segunda de 0,5821%, em junho/2021; a terceira de 0,5821%, em julho/2021, e a quarta de 0,5821%, em agosto/2021, sobre os salários vigentes no acordo coletivo anterior. Parágrafo Primeiro – A empresa garante a correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade. Deferir a manutenção das demais cláusulas, com a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores da Ativa, Aposentados e Pensionistas, Efetivos, Contratados e Subcontratados direta e indiretamente, em Companhias, suas coligadas e Subsidiárias, Indústrias, Empresas, Contratadas pelo Sistema Petrobras, pelas Indústrias e Empresas, vinculadas às Atividades aqui mencionadas, assim compreendidas: Indústria da Extração, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Destilação, Distribuição, Armazenagem e Transporte do Petróleo Bruto, Gás Natural e seus Derivados Através de Duto vias e Áreas Administrativas, Indústria e Empresa Química e Petroquímica, na Produção de Elementos e de Produtos Químicos Orgânicos, Inorgânicos e OrgInorgânicos; na Fabricação de Asfalto; Resinas de Fibras e de Fios Artificiais e Sintéticos, de Borracha e Látex Sintéticos, inclusive Fibra de Vidro, Tintas e Lavanderias; Preparados para Limpeza e Polimento, Desinfetantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas; Adubos e Fertilizantes e Corretivos de Solo, Indústria e Empresa de Produtos Farmacêuticos e Veterinários, na Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários, Produtos de Matéria Plástica, Fabricação de Laminados Plásticos; Artigos de Material Plásticos para usos Industriais; Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos Domésticos e Pessoal-inclusive Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem; na Fabricação de Móveis Moldados de Material Plástico; Artigos de Material Plástico para Embalagem e Condicionamento, Impressos ou não, Indústria e Empresa de Borracha, no Beneficiamento de Borracha Natural, na Fabricação de Pneumáticos e Câmaras de Ar e de Material para Recondicionamento de Pneumáticos; No Recondicionamento de pneumáticos; Na Fabricação de Laminados e Fios de Borracha; Espuma de Borracha e de Artefatos de Espuma de Borracha - inclusive Látex e Artigos de Colchoaria, Indústria e Empresa de Perfumaria, Sabões e Velas, na Fabricação de Produtos de Perfumaria; Sabões, Detergentes, Glicerina e Velas, com abrangência territorial em Maceió/AL, com abrangência territorial em todo Estado de Alagoas. **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO SALARIAL**. A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados conforme determina a lei (artigo 459, § 1º, CLT), ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (considera-se sábado como dia útil). Parágrafo Único: O SINDICATO reconhece que a EMPRESA adota o pagamento por contracheque informatizado, por depósito bancário, também, que a jornada de trabalho é apurada pelo sistema de frequência negativa, ou seja, o trabalho do mês serve para apuração do pagamento sucedente. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA SALARIAL**. Os empregados admitidos após 1.º de setembro de 2018, obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado ou piso salarial previsto na tabela salarial da EMPRESA. **CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA SALARIAL**. Havendo mudança na atual política salarial, será aplicada a Lei ou Medida Provisória mais benéfica aos empregados. **CLÁUSULA OITAVA - INTERINIDADE**. A EMPRESA garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia da substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o menor salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos. Parágrafo único – A permanência do substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga. **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**. As horas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

extras trabalhadas serão pagas à razão de 100% (cem por cento) da hora da jornada normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário base do mês, mais os adicionais previstos na cláusula 10a (décima) deste acordo. Para fins de aplicação do aqui previsto são consideradas horas extras as abaixo listadas: Horas trabalhadas além da jornada diária de trabalho normal e de compensação; Horas trabalhadas nos dias de escala normal ou revezamento, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga; Horas trabalhadas durante o tempo destinado ao repouso diário ou repouso semanal; Horas trabalhadas nos feriados nacionais de: 1º de janeiro, Páscoa, 21 de abril, sexta-feira da Paixão, 1º de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. No regime de escalas de revezamento o domingo é considerado dia normal de trabalho, não gerando direito ao pagamento de horas extras, desde que não recaia sobre ele dia feriado. Horas despendidas com reuniões de trabalho ou treinamentos convocados pela EMPRESA, em dias de folga do empregado. Parágrafo primeiro – O cálculo das horas extras trabalhadas dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, será feito aplicando-se o divisor de 180 horas. Parágrafo segundo – O cálculo das horas extras trabalhadas dos empregados em regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 220 horas. Parágrafo terceiro – O pagamento das horas extras será feito, no máximo, com a folha do mês seguinte ao do mês de efetiva realização das horas extras. CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS AO SALÁRIO. A EMPRESA pagará 30% (trinta inteiros por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalharem em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei. Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue, conforme regime e jornada de trabalho descritos: I) Para turno ininterrupto de revezamento: Adicional de periculosidade - 30,00%; Adicional noturno - 26,00%; Adicional de repouso alimentação - HRA 32,50% - Total 88,50%; II) Para regime de sobreaviso: Adicional de periculosidade - 30,00%; Adicional de sobreaviso - 26,00% - Total 56,00%; III) Para regime administrativo (quando necessário): Adicional de periculosidade apenas em caso de labor em condições de risco - 30,00%. Parágrafo Primeiro – Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base. Parágrafo Segundo – Considera-se noturno o trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, § 2º, CLT). Parágrafo Terceiro – Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho sob o regime de sobreaviso, exceder as 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento do excedente destas como horas extraordinárias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA TROCA DE TURNO. A EMPRESA compromete-se a pagar mensalmente, a título de Hora Extra Troca de Turno, o correspondente a 10 (dez) minutos diários por dia efetivamente trabalhado, a razão de 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, em conformidade com a lei 10.243, de 19 de junho de 2001. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 05/02/2021 a 31/08/2022. A EMPRESA concederá aos seus empregados ‘auxílio alimentação, observando o que já vinha praticando, acrescido dos novos critérios aqui estabelecidos: Parágrafo Primeiro – Os empregados administrativos, em atividade, receberão o ‘ticket refeição’ no valor de R\$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos) por cada dia de trabalho; Os empregados de operação em regime de revezamento ininterrupto receberão alimentação de boa qualidade. Parágrafo Segundo – A EMPRESA concederá a todos os funcionários em atividade a ‘cesta básica’ no valor fixo mensal de R\$ 327,90 (trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE. A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os seus empregados, na forma da Lei. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE. A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, incluindo seus dependentes, plano de assistência médica participativa e assistência odontológica sem participação da empresa, com desconto em folha de pagamento. Para o caso dos afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ou doença ocupacional o pagamento do percentual pago pelo empregado deve ser realizado através de transferência para a conta da empresa até que o mesmo retorne do benefício. Parágrafo Primeiro – Tanto o Plano de Assistência Médica quanto o Plano de Assistência Odontológica previstos no caput darão cobertura aos dependentes diretos do empregado: filhos(as) naturais, filhos(as) adotivos(as) menores, enteados(as) sob a guarda judicial, estudantes de cursos de graduação até os 24 anos e filhos(as) portadores de deficiência física e/ou mental, esposo(a) e/ ou companheiro(a) com apresentação da certidão marital registrada em cartório. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA.** A EMPRESA se compromete a manter por sua conta exclusiva, o Seguro de Vida Coletivo de Pessoas que assegura também Assistência Funeral Familiar a todos os seus empregados, na forma estabelecida no contrato, bem como fornecer aos mesmos, cópia da Apólice do Seguro contratado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA.** A EMPRESA firmará convênio com farmácias para que os empregados adquiram medicamentos, cujo valor total gasto será descontado de uma só vez, em folha de pagamento do mês em que os estabelecimentos enviarem os comprovantes das aquisições e autorização para o desconto assinados pelos mesmos, ou no termo de rescisão. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO.** A EMPRESA obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado o/os motivos(s) do afastamento do mesmo. Parágrafo Único - A EMPRESA obriga-se, em caso de punição ao empregado, a fornecer por escrito ao mesmo (a), o/os motivo(s) da aplicação da penalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS.** São competentes para assistir o empregado na rescisão do contrato de trabalho (homologação), cuja vigência tenha ultrapassado o período de um ano, nos termos da Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 12 de março de 1992, o SINDICATO e a autoridade local do MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO, sem ordem de preferência. Parágrafo Único – Os documentos necessários à rescisão do contrato de trabalho assistida (homologação) são, nos exatos termos da Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 12 de março de 1992: a) Termo de Rescisão de contrato em 04 vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) com as anotações devidamente atualizadas; Livro ou ficha de registro do empregado, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91; Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou do pedido de demissão, quando for o caso; Cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa se houver; Extrato atualizado da conta vinculada do FGTS do empregado demitido; Formulário Comunicação da Dispensa – CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa; h) Guia de depósito da multa do FGTS. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA.** Os empregados da EMPRESA que dependam de até 1 (um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno e que contem com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma, contarão com estabilidade provisória no emprego até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço na base de lotação do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS PARA PREVIDÊNCIA.** A EMPRESA fornecerá os atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência Social, sempre que necessário. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO.** Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para os empregados em regime administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Parágrafo Primeiro – Quando o serviço for em revezamento de turno ou em regime de sobreaviso, será sempre regulado pela Lei nº 5.811/72, conforme a Súmula nº 391/TST, que dispõe: “SÚMULA TST Nº 391 PETROLEIROS. LEI Nº 5.811/72. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 240 e 333 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. (ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001). A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/72, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003) “Parágrafo Segundo – A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado, conforme o artigo 7º, da Lei nº 5.811/72. Parágrafo Terceiro – Para os empregados que trabalham em revezamento dentro da Lei nº 5.811/72, aplicase aos mesmos a Súmula nº 112/TST, que dispõe: “O trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e refinação de petróleo e seus derivados por meio de dutos é regulado pela Lei nº 5.811, de 1972, não se lhes aplicando a hora reduzida de 52’30” do art. 73, § 1º, da CLT.”

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.** Considerando que a jornada semanal de trabalho para os empregados em regime administrativo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo, de segunda a quinta-feira, das 7h às 17h e, na sexta-feira, das 7h às 16h, fica estabelecida a prorrogação dessa jornada para os integrantes da EMPRESA em regime administrativo, cujo objetivo é a compensação dos dias úteis que não serão trabalhados no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em decorrência de serem próximos a feriados nacionais (dias pontes). A prorrogação tem o intuito de compensar, no ano de 2021, os dias/horas que não serão trabalhados, descritos no calendário abaixo: Total de horas a compensar: 53 horas. Parágrafo Único – A prorrogação da jornada legal de trabalho para compensação dessas folgas é sempre de 1 hora por dia, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, o que se dará da seguinte forma: Quantidade de horas a serem compensadas. Obs.: O calendário de compensação do ano de 2022, que segue a mesma metodologia de compensação do calendário de 2021, fica previamente aprovado e será implementado pela empresa no ano correspondente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO.** Aos empregados que trabalham no regime de turno de revezamento, fica assegurado o pagamento mensal de 30 horas extraordinárias, com o adicional correspondente a 100% do valor da hora normal, como compensação ao turno de 06 hs, conforme Constituição Federal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL TERÇO DE FÉRIAS.** A EMPRESA concederá aos seus empregados, abono de férias da ordem de 1/3 (um terço) do salário base do último mês trabalhado, acrescido dos adicionais previstos na Cláusula 10ª (Décima) deste Acordo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS: GARANTIA DA SUMULA 171 TST, ADIANTAMENTO DO DÉCIMO E CALENDÁRIO.** A EMPRESA garante aos seus empregados o pagamento da indenização da gratificação de férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, na forma da Súmula 171/TST, que dispõe: “Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 142, parágrafo único, combinado com o art. 132 da CLT).” Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá, aos empregados que solicitarem, conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal antecipado, na época do pagamento previsto em lei. Parágrafo Segundo: A EMPRESA compromete-se a elaborar e cumprir um calendário de férias para os seus empregados no curso do período aquisitivo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMBIENTE DE TRABALHO.** A EMPRESA assegura aos empregados o direito de prestarem seus serviços dentro das normas de Segurança e Medicina do Trabalho e do Ministério do Trabalho, sendo que os mesmos obrigam-se a cumprir as referidas normas, em especial fazendo uso correto dos EPIs e EPCs que vierem a ser fornecidos. Parágrafo Único – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

desde que comprovada pelos profissionais de segurança do trabalho da EMPRESA. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES.** A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e outras peças de vestimenta, inclusive equipamentos de proteção individual ou de segurança, quando por lei exigida na prestação dos serviços ou quando a atividade assim o obrigar. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS.** De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2. da Portaria SST8, de 08/05/96 (alteração a NR7), obriga-se a EMPRESA a encaminhar o empregado ao exame médico demissional, sendo que este obriga-se a comparecer ao local e data determinada para essa finalidade, que será sempre antes da homologação da demissão, desde que o último exame médico periódico tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Primeiro** – Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria nº 3291 do Ministério do Trabalho, de 20 de fevereiro de 1984, ou por médicos credenciados pela EMPRESA através do Convênio Médico contratado. **Parágrafo Segundo** – O empregado comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que adoecer ou for acidentado, diretamente, através de terceiros ou do SINDICATO, por qualquer meio idôneo, a ocorrência a EMPRESA, independentemente do fornecimento do atestado médico com vistas a não causar transtornos na operacionalização dos serviços, motivados pela indefinição de sua situação de saúde e do seu retorno ao trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO.** A EMPRESA observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP – Perfil Profissional Profissiográfico ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, até 60 (sessenta) dias após a rescisão contratual ou solicitação do empregado, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO PLANO MÉDICO.** A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados ao (aos/as) empregado (s/as). **Parágrafo Único:** A EMPRESA se compromete a fornecer as informações necessárias, verbalmente ou por escrito, a respeito dos planos de Assistência Médica e Odontológica, e do Seguro de Acidentes Pessoais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE CAT.** Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a EMPRESA emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato a vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 48 horas para o INSS. **Parágrafo Único** – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico estará acompanhado de pessoal de apoio devidamente treinado, cuja emissão da CAT será providenciada pela empresa no prazo legal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESENÇA SINDICAL NAS REUNIÕES DA CIPA.** A EMPRESA facultará a participação do seu empregado dirigente sindical eleito, nas reuniões da CIPA, e envidará todos os esforços para ter a ação preventiva da mesma como prática, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho. **Parágrafo Único** – Representante sindical poderá estar presente como observador, sendo-lhe vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva à EMPRESA. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.** A EMPRESA se compromete a descontar e enviar ao SINDICATO a relação das contribuições aprovadas pela Assembléia Geral, relativa aos empregados sindicalizados/associados, com os respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (Precedente Normativo nº 41/TST). **Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito de oposição dos empregados discordantes, sindicalizados/associados ou não, mediante declaração escrita e assinada pelos mesmos, dirigida à EMPRESA e com cópia obrigatória ao SINDICATO, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência da referida comunicação da Assembléia. **Parágrafo Segundo** – Obriga-se o SINDICATO a fazer divulgação ampla do resultado da Ata da Assembléia, publicando-a ou afixando-a em locais de fácil acesso aos empregados,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

evitando assim, que venham estes alegar cerceio do direito à oposição e no futuro reivindicar da EMPRESA o reembolso dos descontos que serão efetuados sob este título. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE.** A EMPRESA, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica obrigada a apresentar ao SINDICATO comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais, consideradas como tais, as contribuições sindical econômica e profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO.** A EMPRESA, mediante prévia solicitação por escrito, permitirá o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do SINDICATO, como observador das condições de periculosidade, ergonomia, salubridade e segurança. **Parágrafo Primeiro –** O profissional designado pelo SINDICATO para essa função será, obrigatoriamente, acompanhado de um profissional da Segurança do Trabalho da EMPRESA. **Parágrafo Segundo:** Nos casos de acidentes envolvendo trabalhadores da empresa e/ou suas instalações, serão permitidas a participação de um representante do SINDICATO, como observador, na comissão que irá investigar o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS.** É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei (artigo 8º, VIII, da CF). **Parágrafo Primeiro –** Poderá ser eleito, no máximo, 01 (um) empregado da EMPRESA para cargo de direção do SINDICATO, em cada eleição e por Estado, independente da quantidade de bases. **Parágrafo Segundo –** O SINDICATO obriga-se a comunicar a EMPRESA, em 24 (vinte e quatro) horas, o registro da candidatura de empregado desta a cargo de direção, sob pena de ser tido como inexistente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENUNCIADO 119 TST.** No que tange aos empregados não sindicalizados/associados, a EMPRESA e o SINDICATO comprometem-se a observar o disposto no PRECEDENTE NORMATIVO nº 119 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO que estabelece: “Contribuições Sindicais – Inobservância de preceitos constitucionais. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.” **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO CLÁUSULAS ECONÔMICAS.** Para as cláusulas 3ª, 4ª e 12ª a vigência é de 05.02.2021 a 31.08.2022, onde serão novamente levadas a negociação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA NEGOCIAL E FORUM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.** No período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou ratificação do mesmo. **Parágrafo Primeiro –** O presente ACORDO revoga integralmente acordos anteriores que tratem da mesma matéria. **Parágrafo Segundo –** A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEDES DA EMPRESA.** A Sociedade tem sede na Rua Guiomar Omena, s/nº, Bairro de Petrópolis, Maceió, Estado de Alagoas – CEP: 57062-640, podendo abrir filiais, agências ou sucursais dentro ou fora do País. Filiais: Base Mossoró: Rua Ricardo Lima nº. 67, Bairro Aeroporto II, na cidade de Mossoró, CEP 59607-570 - Estado do Rio Grande do Norte; Base Catu: Fazenda Começo, S/N, Localidade de Riachão, Zona Rural, CEP 48110-000, Catu – BA. Base Maceió: Rua Guiomar Omena, s/nº, Bairro de Petrópolis, na cidade de Maceió, CEP: 57062640 - Estado de Alagoas. Escritório Administrativo Maceió: Av. Comendador Gustavo Paiva nº 2789 – Bairro Mangabeiras,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sala 601 – na cidade de Maceió, CEP 57038-000 – Estado de Alagoas. Custas, de responsabilidade do suscitante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo N° MSCiv-0000385-94.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e denegar a segurança pleiteada, mantendo a decisão liminar em todos os seus termos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo N° AR-0000004-52.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória, suscitada na contestação, e negar provimento ao pedido de rescisão do acordo impugnado. Custas dispensadas, em razão do deferimento da gratuidade judiciária ao autor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo N° MSCiv-0000053-93.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental para manter os termos da decisão liminar de id. 1f906b4 e conceder parcialmente a segurança, agora em sede de mérito, para determinar a liberação dos veículos de identificador b603c40, pág. 6. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo N° MSCol-0000071-17.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, admitir o remédio heróico e, no mérito, DENEGAR a segurança postulada. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° AR-0000342-60.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar as prefaciais de extinção do processo e de incabimento da ação, suscitadas na contestação e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, mas dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo N° 0000070-32.2021.5.19.0000 - (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 9 Processo N° MSCiv-0000340-90.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo N° MSCiv-0000393-71.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 50, calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo da impetrante. **Ordem: 11 Processo N° 0000073-84.2021.5.19.0000 – (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas e cinquenta minutos do dia dezenove do mês de maio de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, \_\_\_\_\_ José Marcelo Vieira de Araújo.

**ORIGINAL ASSINADO**